TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001040-92.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): Dalva Magnani Rota
Inventariado: Dorival Marcus Rota

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento, cuja partilha for firmada de modo consensual, conforme fls. 15/17 e 56/64. As certidões negativas constam de fls. 9 e 48. A FESP concordou com a questão tributária, conforme fl. 65. À vista disso, HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 15/17 e 56/64 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso a certificação respectiva, autorizando os herdeiros a obterem, se necessário, o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Se houver necessidade da expedição de alvarás, a inventariante informará este juízo quem será o responsável pelo saque dos ativos e repasse aos herdeiros.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 08 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA